



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2019
TIPO: MENOR PREÇO

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO NO SETOR MADRE GERMANA, NESTE MUNICÍPIO.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, instituída pelo Decreto “N” nº 11, de 16 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sua sede situada no Prédio do Paço Municipal, piso térreo, Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, S/Nº - Setor Solar Central Parque – Aparecida de Goiânia, na data e horário abaixo designados, procedimento licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a **contratação de empresa para a implantação de gramado sintético no setor Madre Germana, neste Município**, de acordo com o edital e seus anexos, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em atendimento ao processo administrativo nº 2019.058.044.

DATA	HORA	LOCAL
03/12/2019	09 horas	Prédio do Paço Municipal, piso térreo, Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, S/Nº - Setor Solar Central Parque – Aparecida de Goiânia.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no portal da transparência do Município de Aparecida de Goiânia, no endereço www.aparecida.go.gov.br. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Secretaria Executiva de Licitação, fone (62) 3238-6741. A Secretaria não se responsabilizará pelos Editais e demais informações obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Licitação tem como objeto a **contratação de empresa para a implantação de gramado sintético na Rua MG 16, esq. c/ MG 5 e MG 17, no setor Madre Germana, neste Município, Coordenadas Geográficas: Latitude: -16.833618560695804, Longitude: -49.36495949994936**, atendendo todos os padrões técnicos de qualidade especificados pela Secretaria Municipal requisitante, conforme Projeto Básico, constante no Anexo I, parte integrante deste Edital para todos os efeitos legais.

2 – DAS GENERALIDADES

2.1 – As documentações e as propostas de preços a que se referem este edital serão recebidas simultaneamente em sessão pública que se realizará na data e horário acima mencionados.

2.2 – Se no dia marcado para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes contendo a documentação e as propostas não houver expediente, na Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, nova reunião, com a mesma finalidade, fica remarcada para o primeiro dia útil seguinte e no mesmo horário.



2.3 – As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação na Imprensa Oficial, por, no mínimo, uma vez, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas mediante ofício ou diretamente na sessão da licitação, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento dos atos relativos ao certame.

2.4 – A Comissão Permanente de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, para esclarecer dúvidas e prestar quaisquer informações pertinentes a esta TOMADA DE PREÇOS, desde que solicitadas por escrito, até o quinto (5º) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Edital.

2.5 – Integram o presente **Edital** os seguintes **ANEXOS**:

2.5.1 – **ANEXO I** – Projeto Básico

2.5.2 – **ANEXO II** – Declaração de comprovação - somente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.5.3 – **ANEXO III** – Declaração de idoneidade.

2.5.4 – **ANEXO IV** – Declaração de Menor.

2.5.5 – **ANEXO V** – Carta de Apresentação da Proposta.

2.5.6 – **ANEXO VI** – Minuta Contratual.

2.5.7 – **ANEXO VII** – Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e BDI (Disponibilizados via mídia).

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar da presente Tomada de Preços, pessoas jurídicas, especializadas no ramo, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, devidamente cadastradas nesta Secretaria Executiva de Licitação. As empresas não cadastradas ou aquelas com cadastro vencido não poderão participar, caso participem serão inabilitadas.

3.2 - Entende-se por devidamente cadastrada a empresa ou firma que tenha o seu certificado de cadastro atualizado junto a esta Secretaria Executiva de Licitação ou que atender a todas as condições exigidas para o cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, que deverá ser comprovado, observada a necessária qualificação para tal finalidade

3.3 – A participação de empresa filial, em nome próprio, somente será aceita se expressamente autorizada pela matriz, salvo por determinação estatutária, o que deverá ser comprovado, juntamente com os documentos de habilitação. Neste caso, toda a documentação deverá ser referente à filial.

3.4 – No caso de participação da empresa matriz, toda a documentação exigida será a ela relativa, não sendo aceito nenhum documento referente à filial.

3.5 – Não poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS:

3.5.1 – Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.



3.5.2 – Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores e/ou membros da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia.

3.5.3 – Empresas em estado de falência, concordada ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto quando apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

3.5.4 – Empresas em regime de consórcios ou que sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si.

4 – DO PROCEDIMENTO

4.1 – O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

4.2 – Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, com poderes específicos de representação durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação e/ ou propostas de preços.

4.3 – Entende-se por documento credencial:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social ou o contrato social, podendo este ser substituído pela última alteração contratual consolidada ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO, público ou particular, este com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para assumir obrigações, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

c) a procuração de que trata a alínea anterior deverá estar acompanhada de um dos documentos indicados na alínea “a”, deste subitem, comprovando os poderes do mandante para a outorga;

d) cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

e) o documento de apresentação do representante deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação antes da entrega dos envelopes, ou dentro do envelope de habilitação, sem o qual o representante não será considerado presente ao Ato Público de recebimento e abertura dos envelopes.

4.4 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.



4.5 – O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos e antes da abertura dos envelopes “Documentação e Proposta de Preços”.

4.6 – A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

4.7 – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

4.8 – A abertura dos envelopes contendo a “Documentação” e a “Proposta de Preços” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

4.9 – Inicia-se a sessão, com a abertura dos envelopes "Documentação" de todos os licitantes participantes, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta TOMADA DE PREÇOS.

4.10 – Na primeira sessão, os envelopes contendo as Documentações serão abertos na presença das interessadas pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada com os requisitos e especificações do edital, e dará vista dos mesmos.

4.11 – Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

4.12 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "DOCUMENTAÇÃO", ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

4.13 – Não sendo necessária a suspensão da reunião de análise das documentações ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Caso contrário, a conclusão da análise da documentação de habilitação apresentada e a divulgação do resultado dar-se-á posteriormente, nos termos da Lei.

4.14 – Os envelopes contendo as “Propostas de Preços”, devidamente rubricados pela CPL e pelos licitantes presentes, ficarão sob guarda da CPL, até que seja concluída a análise da documentação de habilitação e divulgado seu resultado; ultrapassada a fase de habilitação, transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos por ventura interpostos, também em reunião para tal fim convocada e na presença dos licitantes presentes serão abertos os envelopes contendo as “Propostas de Preços”.

4.15 – Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes "Proposta de Preços", não caberá a desclassificação das propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4.16 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a autoridade superior homologará a licitação.



4.17 – Havendo manifestação de recursos, os envelopes contendo as “Propostas de Preços”, devidamente rubricados pela CPL e pelos licitantes presentes, ficarão sob guarda da CPL, até que seja concluída a análise das habilitações e divulgado seu resultado; ultrapassada a fase de habilitação, transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos por ventura interpostos, também em reunião para tal fim convocada e na presença dos licitantes presentes será aberto o envelope contendo as “Propostas de Preços”.

4.18 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta TOMADA DE PREÇOS, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

4.19 – Os envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1 - Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS serão entregues no local, data e horário fixados para a licitação, em envelopes separados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01

Documentação de Habilitação

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA

TOMADA DE PREÇOS nº ____/2019

Razão Social da Empresa

Data, Horário e Local

Envelope nº 02

Proposta de Preços

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA

TOMADA DE PREÇOS nº ____/2019

Razão Social da Empresa

Data, Horário e Local

6 – DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 01

6 - Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº 01 os documentos específicos para a participação nesta TOMADA DE PREÇOS, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada:

6.1 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL-CRC, emitido pela Secretaria Executiva de Licitação, devidamente atualizado e em conformidade com as condições gerais deste instrumento convocatório, ou ainda, comprovação de que apresentou toda documentação necessária à emissão do mesmo até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação para tal finalidade.

6.2 – Habilitação Jurídica

6.2.1 – Prova de constituição da empresa, apresentada da seguinte forma.



a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2 – Caso a licitante pretenda beneficiar-se, do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que prevê tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, deverá apresentar os seguintes documentos:

6.2.2.1 – Declaração de comprovação, exigida somente para **microempresas e empresas de pequeno porte**, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, de acordo com o **ANEXO II**;

6.2.2.2 - Documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/ ou **Certidão expedida pela Junta Comercial**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

6.2.2.3 - A não apresentação dos documentos constantes dos subitens 6.2.2.1 e 6.2.2.2 não acarretarão na inabilitação ou impedimento de participação de qualquer licitante.

6.3 – Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda.

b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

c) **Prova de situação regular perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN)**, que abrange todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB N. 1.751 de 02/10/2014.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** da sede do domicílio do licitante

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** da sede do domicílio do licitante.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal.



g) Prova de regularidade Trabalhista, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** fornecida pela Justiça do Trabalho.

6.4 – Qualificação Econômico-Financeira

a) **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor, da sede da pessoa jurídica.

a.1) Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do Termo de abertura e encerramento, registrado no Órgão competente, devidamente assinado por profissional responsável e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada através da utilização dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), de conformidade com o disposto no § 5º, do art. 31, da Lei 8.666/93.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

b.2) Os dados financeiros serão extraídos do balanço de que trata a alínea “b”, acima, e deverão demonstrar:

*Liquidez Geral, igual ou maior que 1,0 (um);
Liquidez Corrente, igual ou maior que 1,0 (um);
Solvência Geral, igual ou maior que 1,0 (um);*

b.3) A justificativa para a adoção dos referidos índices é que os mesmos retratam situação financeira equilibrada dos possíveis participantes, diminuindo os riscos de inépcia na execução contratual. O parâmetro foi definido com base em critérios nacionais de mercado.

b.4) O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do grupo pertinente.



6.4.1 – Às licitantes com Certificado de Registro Cadastral válido, fica facultado a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, devendo as informações serem aferidas no próprio CRC.

6.5 – Qualificação Técnica

a) **Certidão de Registro** da empresa licitante e de seu responsável técnico no CREA/CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

b) **Capacitação técnico-profissional** - cuja comprovação se fará mediante atestado emitido em nome de profissional(is) responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, com as respectivas CAT - Certidão(ões) de Acervo Técnico, emitidos em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA/CAU, de características pertinentes com o objeto desta licitação, limitadas estas características às parcelas de maior relevância a seguir:

PARCELAS
Grama Sintética 50mm, polietileno Mono Filamento, aprovada pela FIFA, com sinalização (cor branca), incluso fornecimento e instalação.
Alambrado em tubo industrial 2" #2,28 e tela malha 4" fio 12 sem pintura

b.1) Caso o(s) RT(s) indicado(s) não esteja(m) no Quadro Técnico da licitante, conforme contrato social e/ou certidão apresentada no subitem 6.5 "a" do Edital, o(s) atestado(s) apresentados só será(m) aceito(s) se a empresa apresentar declaração assinada, assumindo o compromisso de que, caso seja vencedora do certame, o RT indicado integrará o seu Quadro Técnico, mediante carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

c) **Capacitação técnico-operacional** - cuja comprovação se fará através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem aptidão da licitante para o desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, limitada às seguintes parcelas/quantitativos de maior relevância e valor significativo:

PARCELAS	UNID	QTD
Grama Sintética 50mm, polietileno Mono Filamento, aprovada pela FIFA, com sinalização (cor branca), incluso fornecimento e instalação.	M ²	669,90
Alambrado em tubo industrial 2" #2,28 e tela malha 4" fio 12 sem pintura	M ²	350,95

c.1) Os atestados que não vierem acompanhados das respectivas CAT's poderão ser objeto de diligência para verificar sua autenticidade.

d) Comprovação de disponibilidade, mediante declaração formal, de máquinas, equipamentos, pessoais técnicos especializados, para a execução dos serviços objeto desta licitação.

e) Declaração de vistoria, emitida pelo licitante, comprovando que a empresa licitante esteve no local da execução dos serviços, que está ciente de todas as dificuldades e condições necessárias para executá-la, que tem pleno conhecimento dos projetos e das especificações



técnicas, sendo estes satisfatórios para que o serviço seja realizado dentro do prazo previsto pelo CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelo serviço caso seja a vencedora do certame.

6.6 – Outros Documentos

6.6.1. **Declaração** de que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8666/93, atestando não possuir em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.6.2. **Declaração de idoneidade** emitida pela licitante informando que a empresa não foi declarada inidônea nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como não possui qualquer outro fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o ANEXO III do Edital.

6.7 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação.

OBS: Quando a licitante optar por autenticar sua documentação nesta Comissão, deverá apresentá-la preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.8 – Serão desclassificadas as licitantes cuja documentação estiver em desacordo com as exigências deste Edital e da legislação aplicável.

6.9 – Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade, fica convencionado pela Comissão Permanente de Licitação, que o prazo será de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N° 02

7.1 - A proposta de preços contida no Envelope n° 02 deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

a) Fazer menção ao número desta TOMADA DE PREÇOS e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e o respectivo endereço com CEP, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

b) Ser apresentada em papel timbrado, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinadas na última folha, rubricadas nas demais e entregues no local, em dia e hora determinados neste Edital, contendo especificação dos valores referentes a mão de obra e de material.

c) Conter o prazo para execução dos serviços, que não deverá exceder 01 (um) mês, contado a partir do recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

d) Valor da proposta, em algarismo arábicos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência.



7.2 – Para elaboração da proposta, a firma proponente deverá observar as especificações dos materiais, equipamentos e serviços, contidas nas especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha de orçamento analítico e projetos, constantes deste Edital.

7.3 – O preço total constante da proposta deverá englobar, além daquelas explicitadas neste Edital, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços especificados neste Edital. **São documentos complementares a proposta de preços: a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a composição do BDI.**

8 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 – A apresentação da documentação exigida neste Edital estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as quais deverão ainda comprovar a sua condição para que recebam os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2 – Se a documentação enviada nos termos do subitem anterior for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

8.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9 – DOS PRAZOS

9.1 - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida no preâmbulo desta TOMADA DE PREÇOS.

9.2 – Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

9.3 – O não cumprimento, injustificado, dos prazos de início da execução e de entrega dos serviços estipulados neste Edital implicará em multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor total dos serviços contratados, por dia de atraso, limitado a 10% deste valor.

9.4 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação.

9.5 – A execução do objeto será iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento pela Contratada da ordem de serviços.



10 – DO TIPO DE LICITAÇÃO

10.1 – Trata-se da TOMADA DE PREÇOS do Tipo Menor Preço, enquadrada nos termos do artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 – Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93, aquelas que:

11.1.1 – não atenderem às exigências contidas no Edital e seus Anexos;

11.1.2 – apresentarem preços superiores aos praticados no mercado ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

11.2 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas que levaram à inabilitação das licitantes e/ou à desclassificação das propostas.

11.3 – A inabilitação ou desclassificação do licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

12 – DO JULGAMENTO

12.1 – Será vencedora a empresa que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **menor preço global**, nos termos do item 7 do presente Edital, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 – A comissão poderá relevar erros ou omissões formais, dos quais não resultem prejuízo para o atendimento da proposta ou para o serviço público.

12.3 – Não serão aceitas reivindicações pleiteando adicional de preço por falta ou omissão que porventura vier a ser verificada na proposta ou pedido de desconsideração da mesma por razões semelhantes.

13 – DO DESEMPATE

13.1 – Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 44 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.2 – Para efeito do disposto no subitem 13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, durante a sessão de abertura das propostas de preços, situação em que será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reapresentação da proposta com os valores adequados, utilizando-se do benefício legal previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

II – caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, não tenha interesse em reduzir sua proposta, a oportunidade será estendida às remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 13.1, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 13.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.3 – Na hipótese da não contratação nos termos supra previsto, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.4 – O disposto no subitem 13.3, acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.5 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas que não tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, será obedecido o disposto no § 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

14 – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1 - Os autos do processo estarão sempre com vista aos interessados no horário de expediente.

14.2 – É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital em até 05 (cinco) dias úteis, e qualquer licitante em até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, devendo o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

14.3 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Aparecida de Goiânia a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data estabelecida para o recebimento dos envelopes Documentação e Proposta de Preços, apontando as falhas ou irregularidades que porventura o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.4 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Tomada de Preços até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.5 – Observado o disposto no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura



da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, do julgamento das propostas, da anulação ou da revogação desta Tomada de Preços.

14.6 – Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da CPL que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.8 – Os fatos e os fundamentos do recurso deverão ser redigidos e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as provas e a documentação que a recorrente entender necessárias e pertinentes.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá à autoridade superior a adjudicação do objeto da licitação à proponente que tiver atendido às disposições do Edital e tiver ofertado o Menor Preço Global, para sua execução, bem como a homologação do certame.

16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO.

16.1 – As despesas decorrentes da presente licitação e de seu respectivo contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: **2019.03.0311.15.452.1109.1035.44.90.51, Ficha nº: 20190095, Fonte de recurso: Tesouro Municipal.**

16.2 - Estima-se o valor total do objeto deste Edital em **R\$ 250.335,43 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).**

17 – DO TERMO DE CONTRATO

17.1 – A execução do contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

18 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

18.1 – A Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia convocará oficialmente a licitante adjudicada, para no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

18.2 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



18.3 – É facultada à Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, quando a convocada não firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.4 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

18.5 – O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

18.6 – O prazo para a Licitante vencedora assinar o termo de contrato, será de 05 (cinco) dias úteis, após sua convocação.

19 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem de acordo com o que preceitua o §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

20 – DO PAGAMENTO

20.1 – Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal gerada após serem vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pelo Município, e aprovadas pela Caixa Econômica Federal.

20.2 – Para fins de pagamento será solicitada à apresentação das certidões de Regularidade Fiscal relativas ao FGTS, INSS, Trabalhista, Conjunta Federal, Estadual e ISS do local da prestação do serviço.

20.3 – Os pagamentos ficarão condicionados às retenções estipuladas na legislação previdenciária, bem como a aprovação das medições por parte da Caixa Econômica Federal.

21 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – O atraso injustificado e o não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais sujeitará a Contratada às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

21.2 – A infração de qualquer cláusula ou condição do contrato sujeitará a Contratada, independentemente do pagamento da multa correspondente, a critério da Contratante, à rescisão do contrato, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

21.3 – Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos a ampla defesa e o contraditório, enquanto não houver decisão definitiva da Contratante. Em caso de multa



aplicada à Contratada, a Contratante reterá parte do pagamento a ela devido e que será posteriormente liberada, em caso de absolvição e, definitivamente descontada do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

22 – DA RESCISÃO

22.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

22.3.1 – determinada por ato unilateral e escrito, da Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

22.3.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, nos autos desta licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

22.3.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23 – DA TOMADA DE PREÇOS

23.1 – A critério da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, esta TOMADA DE PREÇOS poderá:

23.2 – Ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.3 – Ser revogada, a juízo da Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

23.4 – Ter sua data de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia.

23.5 – Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta TOMADA DE PREÇOS:

23.5.1 – a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.



23.5.2 – a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o dispositivo citado no subitem anterior; e,

23.5.3 – no caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24 – DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 - A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, mediante autorização da CONTRATANTE, no máximo, até 30% (trinta por cento) da obra, sob pena de rescisão contratual. É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO.

24.2- Em caso de subcontratação do objeto, esta deve efetivar-se, também, mediante contrato e somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do evento. Deverá, havendo subcontratação, ser observado o disposto no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/06.

24.3 - A subcontratação só é permitida em relação aos itens que não sejam os de maior relevância, posto que estes deverão ser, obrigatoriamente, executados pela empresa vencedora da licitação, conforme decisão do Tribunal de Contas da União.

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.2 – A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos (Projeto Básico).

25.3 – Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos faltantes necessários à habilitação, que não tiverem sido entregues até o momento da abertura dos trabalhos.

25.4 – A Comissão poderá solicitar, em qualquer oportunidade, informações complementares que julgarem necessárias e pertinentes.

25.5 – É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, na documentação e proposta.

25.5.1 – Poderá ser promovida diligência nos casos em que a ausência do documento é suprável, podendo a informação solicitada ser auferida por meio de outros documentos constantes nos documentos entregues pelo participante.

25.6 – A ausência de pedido de esclarecimentos complementares por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.



25.7 – A licitante que, sem justa causa, descumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.

25.8 – As normas que disciplinam esta TOMADA DE PREÇOS serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.

25.9 – Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, no Prédio do Paço Municipal, piso térreo, Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, S/Nº - Setor Solar Central Parque – Aparecida de Goiânia., ou pelo telefone (062) 3238-6741, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Aparecida de Goiânia, 11 de novembro de 2019.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Alzeni Cardoso de Cirqueira
Presidente da CPL



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 – INTRODUÇÃO

Fazem parte deste projeto básico:

- Projetos arquitetônico e elétrico
- Memorial descritivo
- Orçamento com base planilha SINAPI e AGETOP
- Cronograma físico-financeiro.

2- DO OBJETO

Trata-se de instauração de procedimento licitatório, objetivando **a contratação de empresa para a implantação de gramado sintético na Rua MG 16, esq. c/ MG 5 e MG 17, no setor Madre Germana, neste Município, Coordenadas Geográficas: Latitude: -16.833618560695804, Longitude: -49.36495949994936.**

3- DA JUSTIFICATIVA

O município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, possui uma população de 532.135 habitantes, segundo o IBGE 2016, estando inserido na micro-região do entorno de Goiânia. O município possui uma área de 288,465 km², a densidade demográfica é de 1.580,27 hab/km².

O PIB per capita de nossa população é de R\$ 22.349 (IBGE 2014) e o IDH é de 0,718 (2010), sendo intensamente conurbada com Goiânia, o serviço de abastecimento de água é feito pela SANEAGO e ofertado a 70% de nossa população, já a coleta de lixo é feita pela prefeitura municipal a 92,31% da população. O Município foi criado a partir da Lei nº 4.927 de 14/11/1963, e é limítrofe com: Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Goiânia, Hidrolândia e Senador Canedo.

Nossa cidade tem vocação industrial, pois conta com espaço, investimentos em infraestrutura e logística de transporte que dão suporte à expansão econômica, na região. Ao mesmo passo perde o título de cidade dormitório. Segundo levantamento da Federação das Indústrias do Estado de Goiás (Fieg), o PIB geral de Goiás teve elevação de 35%, enquanto que o de Aparecida registrou 54%. Um avanço decorrente da expansão da atividade industrial na região. O município conta com 4 (quatro) Polos Industriais (DIMAG, DAIAG, José de Alencar, Polo Goiás) e a Cidade empresarial. Espaços geradores de emprego e renda, além destes temos o comércio local feiras livres, especiais, gourmet e de exposições.

Os campos fazem parte de ações efetivas de incentivo ao desenvolvimento desportivo no município, que por sua vez, visam proporcionar à população local, alternativa acessível voltada a prática de exercício físico e atividades de lazer.



Os recursos destinados à referida obra é do Tesouro Municipal, com objetivo de proporcionar a população além de melhora na infraestrutura urbana incentivo ao comércio local.

4 – DO VALOR

Os valores dos serviços constantes da planilha orçamentária perfazem o montante estimado do objeto da licitação em de **R\$ 250.335,43 (duzentos e cinquenta mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos)**. Sendo os recursos financeiros para custear as presentes contratações provenientes do Tesouro Municipal.

Os preços do objeto discriminados neste Projeto Básico são fixos e irrevogáveis durante a vigência desse termo.

5– DOS PRAZOS

4.1 – O prazo previsto para a execução dos serviços será de 01 (um) mês, contado a partir do recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

4.2 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação.

6 – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para custear a presente contratação são provenientes do Tesouro Municipal.

7 – ITENS QUE ORIENTARÃO À REDAÇÃO DO EDITAL

7.1 – Qualificações técnicas dos concorrentes:

Conforme solicitado no edital.

7.2 – Modalidade de Licitação.

A modalidade de citação será realizada, preferencialmente, pela modalidade Pregão.

O Edital de Licitação deve ser publicado necessariamente nos veículos oficiais de divulgação da Administração Pública, sendo para os Municípios, o Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, ou o que for definido em lei do respectivo ente.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Oferecer livre acesso ao local da obra, como também, delimitar o espaço onde a mesma será implantada, estabelecendo seus limites, e, amarrando pelo menos um destes a um ponto fixo exterior ao mesmo.

8.2 – Designar um gestor para o contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que a contratada desempenhe bem o seu papel.



8.3 – Efetuar mensalmente as medições conforme o cronograma.

8.4 – Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da contratada.

8.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços /produtos/materiais entregues, executados e ou fornecidos em desacordo com o contrato.

8.6 – Efetuar os pagamentos das faturas em até 30 dias após a apresentação da nota Fiscal.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo.

9.2 – A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os produtos objeto desse respectivo termo, que por ventura se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos respectivos objetos.

9.3 – Aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4 – A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender.

9.5 – A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

9.6 – A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

9.7 – A Contratada está obrigada a executar os objetos desse projeto básico, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento dos mesmos, conforme a apresentação do **atestado de capacidade técnica** e assumindo total responsabilidade por quais quer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à contratante.

9.8 – A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

9.9 – A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus pressupostos, mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão,



cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus pressupostos ou conveniados.

9.10 – Além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93 constituída ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste projeto básico, em que se verificar vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação.

9.11 – Estar ciente que executará todos os serviços especificados no orçamento básico. Se algum quantitativo estiver em desacordo com o seu particular levantamento deverá ser questionado antes da abertura das propostas.

9.12 – A Contratada poderá subcontratar parte dos serviços a serem executados, desde que não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado.

10 – DOS PAGAMENTOS

10.1 – As faturas deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma físico-financeiro que faz parte deste projeto básico.

10.2 – Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal gerada após a realização de medições vistoriadas e assinadas pelo fiscal.

10.3 – Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reservados à Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Faturada, somente no mês subsequente sem alteração do valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

10.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentações das Certidões de Regularidade Fiscal para com o INSS e com o FGTS.

10.5 – Junto à primeira fatura, a contratada deverá juntar a regularidade técnica junto ao CREA através de ART.

11 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 – Como critério de aceitação do objeto nomeamos as exigências de capacitação profissional necessária ao cumprimento, conforme a apresentação do atestado de capacidade técnica e verificação do gestor.

12 – PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência.

b) Multa.



c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13 – DO GESTOR

Por indicação desta Secretaria, o gestor constituído do contrato será o Sr. Breno Raner Rezende Nunes, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sob a matrícula 39.147, CPF nº 548.328.021-00.

14 – FINAL

14.1 – O cumprimento do objeto deste Termo de Referência deverá seguir os projetos apresentados por esta Secretaria e somente poderão ser alterados mediante autorização concedida no diário de obras por profissional habilitado e indicado por este Órgão.

14.2 – O departamento jurídico da superintendência de licitação estabelecerá as demais cláusulas para que a licitação ocorra de acordo com a Lei.

14.3 – Elegem o foro da cidade de Aparecida de Goiânia para conhecer das questões porventura emergentes.

Aparecida de Goiânia, 06 de agosto de 2019.

MAX SANTOS DE MENEZES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



ANEXO II

DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
(em papel timbrado do licitante)

Aparecida de Goiânia, de de .

À Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
A/C: Secretaria Executiva de Licitação

Assunto: Referência Edital TOMADA DE PREÇOS n.º ____/2019

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, na cidade de, estado de, por intermédio de seu representante legal, para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32,§2º, da Lei nº 8.666/93.

[Local e data de realização da Licitação:]

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, para fins da TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2019, cujo objeto é a "...", que a empresa "...", inscrita no CNPJ nº "...", não foi declarada INIDÔNEA nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como não possui qualquer outro fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Ainda, declaro que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Aparecida de Goiânia-GO, ____ de _____ de ____.

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA
INCISO V, DO ART.27, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93
(em papel timbrado do licitante)**

À Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
A/C: Secretaria Executiva de Licitação

Assunto: Referência Edital TOMADA DE PREÇOS nº ____/2019

D E C L A R A Ç Ã O

[Nome da Empresa] _____, CNPJ nº _____, sediada _____ [endereço completo], declara, sob as penas da lei, QUE está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal nº 9.854/99.

[Local e data de realização da Licitação:]

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)



ANEXO V
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
(em papel timbrado do licitante)

Aparecida de Goiânia, de de

À Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
A/C: Secretaria Executiva de Licitação

Assunto: Referência Edital TOMADA DE PREÇOS n.º ____/2019

Prezados Senhores,

É com satisfação que passamos às mãos de V. S^a, a nossa proposta para _____, neste Município, de acordo com o Edital TOMADA DE PREÇOS n.º ____/2019 e seus anexos.

O preço da proposta, R\$.....

O prazo de validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

O prazo estimado para a execução dos serviços será de 01 (um) mês, contado a partir do recebimento pela contratada da ordem de serviços.

Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas concernentes a transportes, mão de obra, encargos sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.

Atenciosamente

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)



ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2019

CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA _____ VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO NO SETOR MADRE GERMANA, NA FORMA SEGUINTE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, **neste ato** representado pelo _____, portador da CI-RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no(a) _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr. _____, nacionalidade, estado civil profissão, Identidade nº _____, CPF nº _____ doravante denominada apenas **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 017/2019**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, tudo consta do processo administrativo nº **2019.058.044** que integra o presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento contratual **a implantação de gramado sintético na Rua MG 16, esq. c/ MG 5 e MG 17, no setor Madre Germana, neste Município, Coordenadas Geográficas: Latitude: -16.833618560695804, Longitude: -49.36495949994936**, conforme especificações contidas no termo de referência e proposta da empresa vencedora.

1.2 – A obra ora contratada será executada no regime de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

2.1 - O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua publicação.



2.2 – A **CONTRATADA** deverá executar o serviço, no prazo máximo definido no cronograma físico-financeiro fornecido pelo Município de Aparecida de Goiânia que será de 01 (um) mês **após o recebimento da ordem de serviço pela contratada**.

2.3 – A execução do objeto será iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

2.4 – Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **CONTRATANTE** referente ao serviço.

2.5 – Os prazos de execução, como também, a vigência deste contrato poderão ser prorrogados de acordo com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente.

2.6 – As ordens de serviços/execução serão assinadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 – As obras ou serviços são recebidos em duas etapas, consoante art. 73 da Lei nº 8.666/93:

3.1.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

3.1.2 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

3.2 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, apresentar-se com defeito, de má qualidade, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

3.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil da contratada a posteriori.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DAS MEDIÇÕES E DAS ALTERAÇÕES

4.1 – Os serviços custarão a **CONTRATANTE** o **valor total global de R\$**

4.1.1 As faturas, devidamente atestadas pelo gestor serão pagas até o **30º (trigésimo)** dia subsequente à apresentação da nota fiscal. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

4.1.1.1 - Data de emissão



4.1.1.2 - Estar endereçada ao Município de Aparecida de Goiânia/GO, situada a Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, S/Nº - Setor Solar Center Parque, CNPJ nº 01.005.727/0001-24;

4.1.1.3 - Especificação dos serviços executados;

4.1.1.4 - Preços unitários e totais da fatura;

4.2 – O valor deste contrato não terá reajuste pelo período de 01(um) ano. Após este prazo o índice de reajuste a ser aplicado é o Índice Nacional da Construção Civil - INCC ou caso seja extinto, outro que venha substituí-lo.

4.3 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal gerada após apresentação de medições vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pelo Município.

4.3.1 - Os pagamentos também ficarão condicionados às retenções estipuladas na legislação previdenciária, bem como a aprovação das medições por parte da Caixa Econômica Federal.

4.4 - As faturas deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**.

4.5 - O Gestor do contrato, somente atestará a prestação dos serviços e liberará a (s) nota (s) fiscal (is)/ fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.6 - Ao requerer o pagamento da primeira medição, a **CONTRATADA** deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART efetuada no CREA/GO, nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/78 do CONFEA, bem como cópia do documento de matrícula (CEI) junto ao INSS, sob pena do não recebimento do pagamento referente à medição requerida.

4.7 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela **CONTRATADA**, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal para com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.

4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m. , *pro rata die*, desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

4.9 - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

4.10 - Os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e aceitos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, serão objeto de lançamento no Boletim de medição, que após conferido, será assinado pela Comissão fiscalizadora designada pelo **CONTRATANTE** e pelo preposto da **CONTRATADA**.

4.11 – Os serviços serão medidos mensalmente, seguindo as condições constantes em Contrato.

4.12 – As medições constarão de Boletim de Medição, contendo a relação de serviços, quantidades totais e parciais, unidades, preços unitários, preços parciais e totais, inclusive acumulados, físico e financeiro.



4.13 – O Município pagará pelos serviços contratados e executados os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.14 – Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição de serviços. Emitido o Boletim de Medição (BM), o contratado deverá apresentar na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de processo autuado, a nota fiscal correspondente à medição e demais documentos atinentes à mesma, que serão encaminhados ao Departamento competente onde a Comissão designada à fiscalização das obras/serviços objeto do Termo de Referência em apreço, possa atestar e dar os fins processuais necessários.

4.15 – As notas Fiscais relativas às medições de serviços serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de arquivo digital, cópias dos diários de obra manuscritos, relatório fotográfico da obra com o devido cadastro dos serviços e ocorrências havidas na execução da obra, memórias de cálculo, onde deverão conter além do visto pelo Engenheiro Responsável Técnico à execução das obras/serviços, o visto e aprovação da FISCALIZAÇÃO. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias corridos através de Ordem de Pagamento, contados a partir do final do período de execução dos serviços.

4.16 – Deverá constar nos autos de medição, a documentação abaixo relacionada:

4.16.1 – Boletim de Medição, devidamente firmado pelos responsáveis pela sua elaboração, em conformidade com o modelo padrão.

4.16.2 – Memória de Cálculo.

4.16.3 – Relatório Fotográfico Georeferenciado.

4.16.4 – Notas de Serviço e laudos de sondagem (quando for o caso).

4.16.5 – Plantas, desenhos ou croquis, de forma a permitir uma perfeita identificação da parte da obra objeto da medição.

4.16.6 – Cópia do ato que designou o representante da administração pública para acompanhar a execução do contrato (fiscal da obra ou serviço).

4.16.7 – Nota Fiscal Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo representante da administração pública designado para acompanhar a execução do contrato.

4.16.8 – Cópia do Diário de Obra.

4.16.9 – Cópia da GPS Guia da Previdência Social com o número da CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento.

4.16.10 – Cópia do GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.



4.16.11 – Declaração Contábil afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

4.16.12 – Documentação relativa à regularidade fiscal do contratado, consistente em: prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante; prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Município de Aparecida de Goiânia; prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inclusive GFIP e GRPS relativas à medição anterior, quando for o caso.

4.16.12.1 – Nos autos da primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) ART(s) pelas obras ou serviços contratados.

4.17 – Para o pagamento da 1ª fatura, a Contratada deverá, além da documentação acima relacionada, apresentar a cópia da ART (anotação de responsabilidade técnica) dos serviços contratados.

4.18 - O Presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei nº 8.666/93**, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: **2019.03.0311.15.452.1109.1035.44.90.51, Ficha nº: 20190095, Fonte de recurso: Tesouro Municipal.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

6.1 – Caberá a contratante a emissão da Ordem de Serviço, coordenação, supervisão e a fiscalização dos trabalhos objeto deste Termo de Referência, por meio de corpo técnico e ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

6.2 – A contratada tendo recebido o projeto executivo, deverá estudá-lo, e se achar necessário, propor alterações, desde que essas não desconfigurem o projeto inicial, submetendo-as à fiscalização do Município, no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento da Ordem de Serviço.

6.3 – A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela contratante.

6.4 – A contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente os projetos de arquitetura e engenharia que lhe forem fornecidos pela contratante e às possíveis modificações propostas pela Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA com anuência da contratante.

6.5 – Poderá a contratante através do Departamento Técnico competente e a seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo, caso tenha



sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da Fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

6.6 – Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade, ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela contratada, podendo, entretanto, a contratante através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

6.6.1 – Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato.

6.6.2 – Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

6.6.3 – Suspensão da natureza de tais trabalhos.

6.6.4 – Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

6.7 – Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra deverão ser justificados pela Fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, sempre por escrito, pela contratante.

6.8 – Ao término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do canteiro de obra.

6.9 – Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da contratante, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.10 – As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

6.10.1 – Os serviços cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.

6.10.1.1 – Para efeito de reajustamento para contratos com prazos de duração igual ou superior a 01 (um) ano (de acordo com a Lei nº 10.192, de 14.02.2001), a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data base do orçamento da licitação.

6.11 – Os serviços cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o valor total limitado ao valor do custo orçado pela contratante para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI de contrato.

6.11.1 – Para efeito de reajustamento dos serviços acrescidos, a periodicidade terá como data base a data da assinatura do Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES



7.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** se obriga, nos termos do Edital, a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- e) Entregar o objeto do contrato de acordo com as especificações solicitadas;
- f) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- g) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do **CONTRATANTE**;
- h) A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, mediante autorização da **CONTRATANTE**, no máximo, até 30% (trinta por cento) da obra, sob pena de rescisão contratual. É **VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO**. Em caso de subcontratação do objeto, esta deve efetivar-se, também, mediante contrato e somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do evento. Deverá, havendo subcontratação, ser observado o disposto no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/06.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- j) Executar o objeto do contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo o **CONTRATANTE** solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- k) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, e custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, enfim todos os custos necessários a fiel execução do objeto deste contrato;



- m) Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – GO, e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determinada a Lei n.º 5.194 de 21/11/66, Resolução n.º 104 de 22/05/70 do CONFEA;
- n) Responsabilidade civil por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, sem que lhe caiba em qualquer caso, direito regressivo em relação ao **CONTRATANTE**;
- o) Executar os serviços com rigorosa observância dos projetos respectivos detalhes, plantas e especificações, sujeitando-se a **CONTRATADA** a orientação e fiscalização da **CONTRATANTE**;
- p) Executar os serviços de acordo com as prescrições e critérios das normas técnicas vigentes, bem como empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade;
- q) Cumprir com as obrigações elencadas no Projeto Básico, Especificações técnicas, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto;
- r) Aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- s) A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviços, para representá-lo na execução do contrato. (art. 68, da Lei 8.666/93);
- t) Iniciar os serviços de acordo com os prazos, cumprir as condições de execução e demais requisitos constantes do Contrato;
- u) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos serviços contratados;
- v) Prover acesso aos serviços, sem interrupção, durante toda a vigência do Contrato;
- w) Informar à Contratante sempre que houver qualquer alteração nos sistemas que influenciem a operacionalização dos mesmos;
- x) Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei nº 8.212/91 (CND e FGTS) e cópia da proposta;
- y) Manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com a legislação pertinente e aprovação da contratante.

7.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da contratada;
- b) Designar um gestor para o contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que a contratada desempenhe bem o seu papel;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos/materiais entregues, executados e ou fornecidos em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento da **CONTRATADA**, na forma e prazo pactuados;
- e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço objeto deste contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, inclusive atestando a realização dos serviços contratados;
- g) Comunicar, em tempo hábil, à **CONTRATADA**, a data e a hora dos serviços a serem realizados;



h) Efetuar mensalmente as medições conforme o cronograma.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO REGISTRO DO DIÁRIO DE OBRA

8.1 – A fiscalização da obra é de inteira responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, através de seus técnicos especializados.

8.1.1 – Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRAS permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao(s) profissional(is) do Município, responsável(is) pela Fiscalização.

8.1.2 – As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obras, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de seu Engenheiro R.T.

8.1.3 – Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

8.1.4 – Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no Livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

8.2 – Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obras.

8.2.1 – Pela CONTRATADA

8.2.1.1 – As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

8.2.1.2 – As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência.

8.2.1.3 – As consultas à Fiscalização.

8.2.1.4 – As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado.

8.2.1.5 – Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.

8.2.1.6 – As respostas às interpelações da Fiscalização.

8.2.1.7 – A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço.

8.2.1.8 – Outros fatos que, ao juízo da contratada, devem ser objeto de registro.



8.2.2 – Pela FISCALIZAÇÃO.

8.2.2.1 – Atestado de veracidade dos registros previsto no subitem 8.2.1 anterior.

8.2.2.2 – Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma.

8.2.2.2 – Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Obras.

8.2.2.3 – Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior.

8.2.2.4 – Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada.

8.2.2.5 – Determinação de providências para o cumprimento das especificações.

8.2.2.6 – Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da Fiscalização.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 – DAS PENALIDADES

9.1.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa: Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- c) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à **CONTRATADA** em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Aparecida de Goiânia por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 – DA MULTA



9.2.1 – A multa contratual será calculada pela seguinte fórmula:

$M = 0,001 \times (V/P)$, onde:

M = Valor da multa em Reais:

V – Valor do contrato, reajustado e atualizado monetariamente se assim a lei permitir em reais:

P = Prazo de execução em dias:

Aplicável, por dia de atraso e consecutivo que exceder o prazo para a conclusão das etapas parciais ou término dos serviços referente à obra objeto deste contrato;

9.2.2 – Em caso de descumprimento por parte da **CONTRATADA** de qualquer obrigação contratual salvo por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, será aplicada à mesma a multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso sobre o valor global do Contrato, limitado a 10% (dez por cento).

9.2.3 – Se a multa aplicada não for paga em até 10 (dez) dias úteis, terá o valor integral dela descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.2.4 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2.5 – No caso de aplicação da penalidade constante do item 9.1.1 alínea “d”, a competência é exclusiva do Prefeito Municipal, após facultada a defesa do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**:

10.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.4 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;**
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;



- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização.

- f) Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- g) A rescisão de que trata a alínea “a” acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.5 – O presente contrato poderá ser rescindido, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Ocorrer falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

10.6 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **CONTRATADA** direito a receber do **CONTRATANTE**, o valor dos serviços executados, constante das medições rescisórias;

10.7 – No interesse da Administração Pública, desde que justificado o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sendo devido à **CONTRATADA** a percepção do quantum referente aos serviços efetivamente realizados e constantes da medição rescisória.

10.8 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de, diante do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a um dos demais licitantes, observada rigorosamente a ordem de classificação, nos termos legais, ou ainda de executá-lo diretamente sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

a) O prazo de garantia dos materiais e serviços empregados nas obras contra vícios de qualquer natureza é de 05 (cinco) anos, salvo quando o memorial descritivo ou caderno de



especificações técnicas contiver prazo diverso. Ressalvada a responsabilidade prevista na legislação civil (art. 618 do Código Civil Brasileiro).

b) Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GENERALIDADES

12.1 - A **CONTRATADA**, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pelo **CONTRATANTE** e sem ônus para o mesmo.

12.2 - Sob nenhum pretexto o **CONTRATANTE** poderá pedir indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá precaver-se contra riscos através de seguro específico ou de forma que julgar de sua conveniência.

12.3 - O **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da **CONTRATADA**, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.

12.4- Ao término dos serviços, os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

12.5 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54, da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro desta cidade para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – E assim, por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de _____ de _____.

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Urbano

Contratada

Testemunhas:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____



ANEXO VII

**Projetos,
Memorial Descritivo,
Memorial de Cálculo
Planilha Orçamentária,
Cronograma Físico Financeiro e
BDI (Disponibilizados via mídia)**